CONTRATO Nº 11/2020 - PGM/PMT

PROCESSO Nº 042.1640/2018-PGM/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 095/2019-PGM/PMT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI E A EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA AUTOMAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, CAPAZES DE ATENDER A NECESSIDADE DE AUTOMATIZAR A GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAS E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DE FORMA INTEGRADA CONFORME NECESSIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/2002

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº:
C/CORRENTE Nº:

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ Nº 06.554.869/0003-26 sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro Fátima, em Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto **Dr. Ricardo de Almeida Santos,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Visconde da Parnaíba, bairro Horto Florestal, CEP 64049-570, nesta capital, inscrito no CPF n° 748.453.493-53, RG n° 1510790-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE , e do outro lado a **EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, situada na Av. Washington Soares, nº 1400, sala 1001, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, CNPJ Nº 17.926.240/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. WELLINGTON BRUNO CABRAL PASCOA, portador do CPF Nº 008.039.833-28, RG Nº 2002009084620-SSPDC-CE, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos atos constitutivos da empresa

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

contratada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica (software) para automação de serviços público - incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a necessidade de automatizar a gestão de processos administrativos e judicias e gestão da dívida ativa municipal de forma integrada do qual serão partes integrantes seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, decorrente do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019-PGM, Processo nº 042.1640/2018-PGM, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços, bem como a adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo suporte técnico, treinamento e implantação, capazes de atender a necessidade de automatizar a gestão de processos administrativos e judiciais e gestão da dívida ativa municipal de forma integrada, conforme necessidade da Procuradoria Geral do Município de Teresina-Piauí.

1.1. Fornecimento de Software

- Software que dê suporte aos processos definidos pelos seguintes itens, em relação aos seguintes pontos:

1.2. Integração com os Tribunais de Justiça que interagem com a Procuradoria, com:

- Peticionamento com integração automática junto ao Tribunal de Justiça do Piauí - *PJE TJ-PI, Portal do Advogado, PROJUDI e E-PROC*, Justiça Federal da 1ª Região - *PJE TRF1, Justiça do Trabalho da 22ª Região - PJE TRT22;*
- Ajuizamento de processos em bloco;
- Identificação da Procuradoria Especializada e encaminhamento automático dos atos Processuais;
- Distribuição manual dos atos Processuais;
- Registro e movimentação de entrada e saída de processos judiciais e documentos;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

- Elaboração de relatórios modeláveis para viabilizar a toma de decisão e acompanhamento processual, registrando entrada e saída de processos por área e procuradores;

1.3. Integração com a Secretaria Municipal da Fazenda, com:

- Recepção de Requerimentos de inscrição na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- Troca de informações referente a arrecadação e contabilidade pública;
- Troca de informações para emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND;
- Encaminhamento automático de informações referente aos créditos de suas instituições de origem;
- Troca de informações referente ao cadastro municipal de contribuintes permitindo a atualização cadastral;
- Integração com sistema da Secretaria de Finanças (SIAT) para migração da Dívida Ativa;

1.4. Migração das Bases de Dados dos Sistemas atuais que gerenciam a Dívida Ativa

- Migração da base de dados atuais do sistema de gestão da Dívida Ativa do Município de Teresina – PI;
- Transferência de documentos ou pastas virtuais de processos judicias de execução fiscal e demais processos administrativos;

1.5. Inscrição na Dívida Ativa

- Permitir a Procuradoria a inscrição no livro e folha da Dívida Ativa Municipal;
- Viabilizar a gestão eletrônica do livro da Dívida Ativa;
- Permitir cancelamento e suspensões da Dívida Ativa;
- Gerenciar automaticamente controle de prescrição de créditos com alertas para os responsáveis;
- Permitir à PGM TERESINA realizar alteração de titularidade da Dívida Ativa;

1.6. Peticionamento automático para casos aplicáveis

- Encaminhamento automático de petições oriundas de regras de negócio definidas pela PGM de Teresina, tais como extinção por pagamento de dívida ativa.

1.7. Gestão de audiências e prazos

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180

86 99498-0086

pgmteresina@gmail.com

- Permitir a gestão e controle de audiências e prazos onde a parte seja a Procuradoria Geral do Município de Teresina.

1.8. Peças Processuais

- Permitir a criação de modelos de peças processuais pelos Procuradores, inclusive com inteligência de reutilização de peças anteriores utilizadas;
- Viabilizar a busca de peças processuais entre Procuradores;

1.9. Envio de inscrições para Cobrança Bancária

- Permitir à Procuradoria submeter eletronicamente a partir de seus critérios Certidões de Dívida Ativa para cobrança bancária;
- Permitir que a PGM Teresina possa solicitar o cancelamento da cobrança bancária a qualquer momento, sem qualquer ônus para a Procuradoria;
- Solicitar automaticamente a retirada da cobrança após a extinção das CDAs que estiverem em cobrança;
- Disponibilizar todos os serviços necessários para comunicação com a instituição responsável pela cobrança, tais como emissão de boleto, extrato de dívida e solicitação de parcelamento.
- Fornecer relatórios gerenciais de desempenho da Cobrança Bancária.
- Toda a operação de cobrança bancária deverá ser executada no sistema, uma vez que a dívida não deve ser transferida para terceiros.

1.10. Envio de inscrições para cobrança via CDL (SPC/Serasa)

- Permitir à Procuradoria submeter eletronicamente, a partir de seus critérios, Certidões de Dívida Ativa para cobrança via CDL (SPC/Serasa);
- Permitir que a PGM Teresina possa solicitar a baixa de cobrança via CDL (SPC/Serasa) sem custos para o contribuinte;
- Gerenciar as baixas automaticamente do CDL (SPC/Serasa) por extinção da CDA;
- Fornecer relatórios gerenciais de desempenho do CDL (SPC/Serasa).

1.11. Envio de inscrições para Protesto

- Permitir à Procuradoria submeter eletronicamente, a partir de seus critérios, Certidões de Dívida Ativa para cobrança via Protesto;
- Permitir que a PGM Teresina possa solicitar a baixa de protesto sem custas para o contribuinte, quando aplicável;
- Gerenciar as baixas de protestos por pagamento;
- Fornecer relatórios gerenciais de desempenho do Protesto.

1.12. Integração com Departamento de Trânsito

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

- Permitir a consulta de informações relacionadas a endereço e bens a partir de um CPF/CNPJ junto ao Departamento de Trânsito do Piauí.
- Utilizar as informações coletadas do Departamento de Trânsito em relatório ou em peticionamentos.

1.13. Integração com Junta Comercial do Estado do Piauí

- Permitir a integração com a Junta Comercial do Estado do Piauí a fim de viabilizar o acesso a informações relevantes sobre contribuintes.

1.14. Parametrização de Programas de Refinanciamento

- Permitir à PGM definir dinamicamente regras básicas para aplicação de Programas de Refinanciamento no sistema de Gestão da Dívida Ativa, tais como período, descontos e quantidades de parcelas.

1.15. Conglobação de Certidões de Dívida Ativa para ajuizamento

- Permitir que sejam conglobadas várias CDA's de um mesmo contribuinte no ato do ajuizamento, evitando que sejam ajuizados diversos processo do mesmo contribuinte e tributo.

1.16. Parametrização de padrões de cálculos de dívidas

- Permitir que a PGM ou os órgãos que solicitarem inscrição na dívida ativa possam criar diversos padrões de cálculos a serem utilizados pelo sistema para calcular saldo devedor das inscrições como, correção, juros, multa e honorários. Estes padrões devem automaticamente realizar os cálculos das dívidas impactadas com o mesmo de acordo com a periodicidade das taxas existentes.

1.17. Acesso para Contribuintes

- Permitir que a PGM possa disponibilizar um sítio eletrônico para que contribuintes possam consultar e solicitar pagamento de dívidas inscritas no Município.
- Permitir que o contribuinte possa emitir um extrato com o detalhe das dívidas inscritas;
- Não deve ser exibido no portal dívidas que encontrem-se em fase de requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de **R$ 799.899,96 (setecentos noventa nove mil e oitocentos noventa nove reais e noventa seis centavos)**, que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, incluindo o período de Suporte Técnico, ficando reservado o direito da contratante rescindi-lo durante a sua vigência caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em mútuo acordo entre as partes, mediante autorização do ordenador de despesa, e havendo disponibilidade orçamentária para sua continuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS / REAJUSTE

4.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

5.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

5.3. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

5.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;
5.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
5.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues, para adoção das providências saneadoras;
5.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
5.8. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
5.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
5.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
5.11. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução dos serviços;
5.12. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato;
5.13. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues para adoção das providências saneadoras;
5.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
5.15. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
5.16. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o serviço conforme exigências estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço;
6.2. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados;
6.3. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

6.5. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;

6.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

6.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

6.9. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais,

6.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico "Sanções Administrativas";

6.11. Garantir a qualidade dos serviços e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para o software;

6.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE ou de outro órgão da administração pública, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

6.13. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.14. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.16. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
6.17. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento); Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados;
6.19. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203, de 2010;
6.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
6.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
6.22. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.23. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas com o cronograma de execução;
6.24. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
6.25. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

6.26. Encaminhar à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;
6.27. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério da CONTRATANTE;
6.28. Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da entrega dos bens, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
6.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da entrega dos bens do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.30. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
6.31. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
7.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
a) Apresentação de documentação falsa; Apresentação de documentação falsa;
b) Retardamento da entrega do objeto;
c) Fraude no fornecimento do objeto;
d) Comportamento inidôneo;
e) Declaração falsa;
7.3. Para os fins do item descritos acima reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
7.4. Para os fins dos itens, serão aplicadas multas nas seguintes condições:
O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O atraso superior a 30 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida,

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.5. Após o trigésimo dia de atraso, a Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

8.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas recorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

8.5. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência dos serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

8.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.7. Deverá providenciar junto ao Conselho pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

8.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.9. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.13. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

8.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

8.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
8.17. Arcar com as custas processuais para a recuperação de créditos, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
9.2. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências da unidade para execução do objeto do presente contrato;
9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;
9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação de serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
9.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto deste Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PRODATER, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;
9.7. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
9.8. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;
9.9. Providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de acordo com as normas específicas do CONFEA.
9.10. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo máximo de início dos serviços será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2. Entre os 10 (dez) dias iniciais, após a assinatura do contrato, deverá ser apresentado pela CONTRATADA o Cronograma Físico de Execução de forma detalhada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na e ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, contados da data de aceitação e atesto efetuado pelo setor competente, previsto na Lei nº. 4.320/64.

11.2. O pagamento relativo ao fornecimento dos softwares e à prestação dos serviços realizados dar-se-á da seguinte forma:

11.2.1. Após a conclusão dos serviços de implantação e aceite dos mesmos.

11.2.2. Após a conclusão do curso e aceite do mesmo;

11.2.3. Mensalmente, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço de migração. Recaindo o último dia, sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado sempre no primeiro dia útil subsequente.

11.3. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, contados da apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura).

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

11.6. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada

11.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{36} I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos softwares, dos portais e dos sistemas responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução, durante o prazo de vigência do contrato.
13.2. Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, pelo período estabelecido para o suporte técnico.
13.3. A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na solução ou nos seus produtos. A definição de defeito é a mesma utilizada nos critérios para homologação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. O critério de julgamento utilizado será o de menor preço global nos termos da Lei n°. 10.520/2002.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente serão atendidas com recursos oriundos da seguinte dotação:

Programa Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa – 0017

Fonte de Recursos-001100-Recursos Ordinários

Elemento de Despesa – 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

17.1. Atendimento a Normas e Padrões.

Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão:

a) Atender normas de segurança definidas ou adotadas pela CONTRATANTE para sistemas informatizados;

b) Ser elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reúso de objetos, classes e componentes;

17.2 Qualidade de Software

Os produtos fornecidos deverão ainda atender aos seguintes requisitos de qualidade de software definidos na Ordem de Serviço (OS):

a) Funcionalidade: Adequação: segurança de acesso;

b) Confiabilidade: Maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;

c) Usabilidade: Inteligibilidade, apreensibilidade, operacionalidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle.

d) Eficiência: Tempo de resposta aceitável, consumo racional de recursos computacionais;

e) Manutenibilidade: analisabilidade, modificabilidade, estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;

f) Portabilidade: Adaptabilidade a diferentes plataformas.

17.3 Compatibilidade com o Ambiente Computacional da Contratante

O sistema a ser contratado deverá ser compatível com as seguintes características:

a) Sistemas Operacionais: MS Windows 2008/2012 Server, MS Windows 7, MS Windows 8 /8.1, MS Windows 10 e versões posteriores desses;

b) Navegador Mozilla Firefox e Google Chrome, MS-Internet Explorer;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180

86 99498-0086

pgmteresina@gmail.com

17.4 Serviço de Manutenção

O serviço de manutenção deverá ser composto por: manutenções corretivas e perfectivas do sistema, conforme definições abaixo:

I. Manutenção Corretiva: Contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema de informação, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros.

II. Manutenção Perfectiva: Contempla a adequação das funcionalidades do sistema de informação, visando a melhoria de seu desempenho e qualidade.

17.5 Treinamento

A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, quando solicitado, visando transmitir todos os conhecimentos sobre o funcionamento dos Softwares durante o período de vigência do contrato, com vistas à adequação e plena utilização das funcionalidades, contendo:

a) Especificações: Treinamento apresentações contendo todo o conteúdo do treinamento para todos os usuários.

b) Carga Horária – Durante todas as etapas de planejamento, desenvolvimento, implantação, testes e a elaboração de documentação.

c) Data do treinamento - de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE

d) Horário do treinamento - de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE

e) Local de execução - Sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI, ou outro local de acordo com a conveniência DA CONTRATANTE.

17.6. Demais Requisitos dos Serviços de Segurança

a) Todos os profissionais devem ser credenciados junto à CONTRATANTE para que sejam autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência da CONTRATANTE;

b) Qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, OU EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

c) A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

d) Caberá à CONTRATADA comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180

86 99498-0086

pgmteresina@gmail.com

e) Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Procuradoria Geral do Município do Piauí, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.7 Metodologia de Trabalho

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comparecer a uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento sobre as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços; assinar o Termo de Compromisso de Sigilo; e, entregar ao gestor do Contrato o Termo de Ciência, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso as informações sigilosas da CONTRATANTE.

17.8 Elementos para Gestão do Contrato

Papéis e Responsabilidades

A Procuradoria definirá a figura do Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, pelo encaminhamento de glosas e sanções, verificação de aderência às normas do Contrato, comunicação às autoridades competentes sobre a proximidade do término do Contrato, manutenção dos registros de aditivos, encaminhamento às autoridades competentes de eventuais pedidos de modificação contratual, manutenção de registros formais de todas as ocorrências da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FASES E ETAPAS

18.1. Fases de Implantação da Solução

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por igual ou inferior período, conforme a legislação atual, incluindo o período de Suporte Técnico. A tabela a seguir estabelece os prazos para cada etapa do projeto.

Fase	Descrição	Mês	Etapas
I	Planejamento e Detalhamento das regras de negócios para implantação do sistema	1º ao 2º	Levantamento inicial das regras de negócio da PGM TERESINA e requisitos para implantação do sistema.
II	Início do uso do Sistema com as atividades prioritárias definidas pela	3º	Inicia a partir do término da Fase I

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

III	PGM/PMT Capacitação de Usuários	3º	Inicia a partir do término da Fase I
IV	Suporte técnico	1º ao 12º	Inicia a partir do término da Fase I
Total: 12 (doze) meses			

18.2 O cronograma detalhado de cada fase de execução de atividades do projeto deverá ser apresentado pela CONTRATADA à PGM TERESINA em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

18.3 Por solicitação da CONTRATADA e a critério da PGM TERESINA os prazos descritos acima podem ser prorrogados. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de um relatório pormenorizado e do novo cronograma de atividades adaptado às novas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

19.1 O suporte técnico visa assegurar o perfeito funcionamento da solução, sua evolução e adaptabilidade. Subdivide-se em Garantia e Manutenção.

19.2 Caso sejam identificados, durante o período de suporte técnico, problemas relativos à qualidade técnica dos subprodutos desenvolvidos pela CONTRATADA, esses problemas serão repassados formalmente à CONTRATADA, que deve apresentar um cronograma adicional para a correção desses problemas.

19.3 Deverá existir suporte técnico local durante o primeiro ano de contrato, permitindo que a PGM de Teresina possa absorver com maior celeridade as funcionalidades do sistema.

19.4 A existência do suporte técnico local não eliminará o suporte técnico remoto, disponível em horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, qual seja, a divisão de administração interna conjuntamente com a divisão de informática, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, os prazos, as condições do Termo de Referência, da proposta de preços e das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

21.1 À PGM fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

21.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

21.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22.1 Este contrato fica vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico PE Nº 95/2019-PGM e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

24.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

24.2. O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de vinte dias consecutivos desta data.
24.3. O início da vigência ocorrerá na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

25.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

27.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico PE Nº 095/2019-PGM/PMT, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada pela Contratada, despachos e pareceres que o encorpam.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 01 de dezembro de 2020.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município

Wellington Bruno Cabral Pascoa
Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços Ltda

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WELLINGTON BRUNO CABRAL PASCOA
CPF:/CNPJ 00803983328
Assinado em: 01/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

TESTEMUNHA:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA:
RG:
CPF:

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180

86 99498-0086

pgmteresina@gmail.com